



CONTRATO Nº 035/2026 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA ITEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO E/OU IMPORTAÇÃO DE BANCO DE DADOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE DE GESTÃO, INCLUINDO LICENÇA DE USO DE MÓDULO ADMINISTRATIVO ESCOLAR, MÓDULO ACADÊMICO / MÓDULO GESTÃO DE ENSINO A DISTÂNCIA E AVA - AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZADO PARA O ALUNO E PROFESSOR, MÓDULO DE GESTÃO COM INFORMAÇÕES GERENCIAIS - BI, MÓDULO DE MÓDULO PORTAL DO ALUNO, MÓDULO PORTAL DO PROFESSOR, MÓDULO PRÉMATRÍCULA ONLINE E LISTA DE ESPERA, MÓDULO PORTAL DE FORMAÇÕES E EVENTOS, MÓDULO PORTAL DE MANUAIS E INFORMATIVOS, MÓDULO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇO DE PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA EM NUVEM (CLOUD COMPUTING), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

*Dispensa de Licitação nº 021/2026
Processo Administrativo: 2026-2PJ6X*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº 02, Centro, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ITEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.416.785/0001-53, com sede à Rua Maranhão, nº 573, sala 417, Edif CEPC, Torre Sul, Praia da Costa, CEP: 29101-340, Vila Velha/ES, e-mail: comercial@itec-ti.com.br, representada neste ato por seu Representante legal, Sr. **GUSTAVO BRIEL DE DEUS**, Brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 143.702.147-69, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 08337532940 DETRAN-ES, residente e domiciliado à Rua Antônio Regis dos Santos, nº 48, apto 902, Itapuã, CEP: 29101-670, Vila Velha/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei



Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO E/OU IMPORTAÇÃO DE BANCO DE DADOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE DE GESTÃO, INCLUINDO LICENÇA DE USO DE MÓDULO ADMINISTRATIVO ESCOLAR, MÓDULO ACADÊMICO / MÓDULO GESTÃO DE ENSINO A DISTÂNCIA E AVA - AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZADO PARA O ALUNO E PROFESSOR, MÓDULO DE GESTÃO COM INFORMAÇÕES GERENCIAIS – BI, MÓDULO DE MÓDULO PORTAL DO ALUNO, MÓDULO PORTAL DO PROFESSOR, MÓDULO PRÉMATRÍCULA ONLINE E LISTA DE ESPERA, MÓDULO PORTAL DE FORMAÇÕES E EVENTOS, MÓDULO PORTAL DE MANUAIS E INFORMATIVOS, MÓDULO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇO DE PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA EM NUVEM (CLOUD COMPUTING), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA PARA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS EQUIPAMENTOS CORRELATOS DE SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SISTEMA PARA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS EQUIPAMENTOS CORRELATOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES	12	ME	R\$4.800,00	R\$57.600,00
02	FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONSERVAÇÃO DE DADOS PARA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEUS CORRELATOS.	12	ME	R\$180,00	R\$2.160,00
VALOR TOTAL: R\$ 59.760,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua publicação, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A dotação orçamentaria para cobrir as despesas decorrentes, correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional: 12.365.0026.2.0028 – Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06 – Ficha: 399 – Fonte: 1.500.0025.0006.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado via transferência bancária, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico da contratante.



6.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 20 (dez) dias após a assinatura do contrato.

10.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e em conformidade com a demanda das unidades demandantes.

10.3. A avaliação da prestação dos serviços será feita por servidores designados, que verificarão a qualidade e conformidade com os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

Do Contratante:

12.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.11. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

12.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Da Contratada:

12.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

12.17. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



12.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.39. Implantar a ferramenta de software para a utilização dos profissionais alocados, bem como para a equipe técnica da contratante.

12.40. Disponibilizar as ferramentas necessárias ao atendimento das condições técnicas e operacionais para a execução dos serviços de migração dos bancos de dados.

12.41. Todas as ferramentas e acessórios deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para execução dos serviços.



12.42. Encaminhar à contratante, antes do início da execução contratual, relação nominal dos profissionais que atuarão nos serviços, com a comprovação da qualificação técnica para os serviços constantes deste termo de referência.

12.43. Manter seus profissionais devidamente identificados através de crachás e arcando com o ônus de sua confecção.

12.44. Manter a Secretaria Municipal de Educação formalmente avisada sobre eventuais demissões de profissionais que lhe estejam prestando serviços, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a sistemas e aplicativos da contratante.

12.45. Cuidar para que o interlocutor indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adote as providências requeridas, comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados, inclusive em relação aos seus profissionais.

12.46. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.47. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo fiscal do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

12.48. Reportar formal e imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades desta secretaria

12.49. Detalhar, conforme orientação e interesse da Secretaria Municipal de Educação, todo o conhecimento técnico utilizado na prestação dos serviços.

12.50. Retirar do local de serviço, imediatamente após o recebimento de notificação formal, profissional que tenha demonstrado atitude inadequada ou deficiência técnica

12.51. Adequar e manter o nível de serviços em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica de informática, o que será objeto de comunicação prévia pela Secretaria Municipal de Educação.

12.52. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe seus serviços.

12.53. Utilizar padrões definidos em conjunto com a contratante (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);

12.54. Respeitar o sistema de segurança da contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele.



12.55. Reportar imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou de terceiros.

12.56. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, necessárias para que todos os níveis de serviço sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.

12.57. Acatar e obedecer às políticas e normas aplicáveis sobre a utilização e segurança das instalações.

12.58. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.

12.59. Todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI deverão ser rigorosamente observados por todos os empregados da contratada.

12.60. Todas as informações obtidas ou extraídas, quando da execução dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

12.61. Entregar à Secretaria Municipal de Educação toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, scripts, plantas, desenhos, diagramas, base de conhecimentos e documentação, em papel ou qualquer forma ou mídia.

12.62. Manter atualizada a documentação da estrutura de dados da base de conhecimento e fornecer à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, e no encerramento do contrato, cópia eletrônica atualizada da documentação, esquemas, descrições, bem como o conteúdo da base.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:



13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa nos seguintes casos:

13.3.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

13.4. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.6. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021;

13.8. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO:

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES:

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 31 de março de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

MARIANA SERRA BUROCK
Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal
de Educação

GUSTAVO BRIEL DE DEUS
ITEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 035/2026 – PMAV

Dispensa de Licitação nº 021/2026

Processo Administrativo: 2026-2PJ6X

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Contratada: ITEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO E/OU IMPORTAÇÃO DE BANCO DE DADOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE DE GESTÃO, INCLUINDO LICENÇA DE USO DE MÓDULO ADMINISTRATIVO ESCOLAR, MÓDULO ACADÊMICO / MÓDULO GESTÃO DE ENSINO A DISTÂNCIA E AVA - AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZADO PARA O ALUNO E PROFESSOR, MÓDULO DE GESTÃO COM INFORMAÇÕES GERENCIAIS – BI, MÓDULO DE MÓDULO PORTAL DO ALUNO, MÓDULO PORTAL DO PROFESSOR, MÓDULO PRÉMATRÍCULA ONLINE E LISTA DE ESPERA, MÓDULO PORTAL DE FORMAÇÕES E EVENTOS, MÓDULO PORTAL DE MANUAIS E INFORMATIVOS, MÓDULO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇO DE PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA EM NUVEM (CLOUD COMPUTING), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Valor: R\$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação – Classificação Funcional: 12.365.0026.2.0028 – Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06 – Ficha: 399 – Fonte: 1.500.0025.0006.

Vigência: 01/04/2026 a 31/03/2027.

Atílio Vivacqua/ES, 31 de março de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal